



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 605/88

INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A
VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASESOS.

O Prefeito Municipal de Nova Bassano, Esta-
do do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É instituído no Município o Impos-
to sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasesos -
IVV -, exceto sobre óleo diesel.

Art. 2º- O imposto Municipal sobre vendas a
varejo de combustíveis líquidos e gasesos - IVV - tem como fa-
to gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pes-
soa física ou jurídica ao consumidor.

Art. 3º- Contribuinte do Imposto é a pessoa
física ou jurídica que, no território do Município, realizar
operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gaso-
sos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único- São também contribuintes
as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas
que realizarem operações de venda a varejo.

Art. 4º- A base de cálculo do imposto é o
preço da venda a varejo de combustível líquido e gasoso, in-
cluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive
as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único- O montante ou valor global
das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja
o período de tempo considerado, constitui a receita
bruta, para efeitos do cálculo do imposto.

Art. 5º- A alíquota do imposto incidente so-
bre a base de cálculos é de 3% (três por cento).

Art. 6º- O imposto, lançado por homologação
será recolhido mensalmente até o dia cinco (5) do mês seguin-
te ao mês de competência.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º- É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras, pelo pagamento do imposto.

Art. 8º- A inscrição de contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo Único- Os contribuintes e responsáveis já estabelecidas e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º- É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de venda a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvada a adoção de outras modalidades de controle, a critério da Administração:

Art. 10- Na disciplina do lançamento a arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das Leis tributárias em vigor, disciplinadores do ISSQN, no que couber, especialmente quanto a definição e incidência de penalidades, juros, correção monetária e acréscimos e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 11- O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de noventa (90) dias de sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de noventa dias.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 25 de novembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

F. Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luciana S. Lellis
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO